An

A. 2756
fl. 15
1ª Extra.
c/quórum

LC 50/5

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 36/09

MENSAGEM ..... N.º .....

OFÍCIO ..... N.º .....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/09

REQUERIMENTO ..... N.º .....

INDICAÇÃO ..... N.º .....

ASSUNTO - Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

APRESENTANTE(S) A MESA

SESSÃO DE 19 de fevereiro de 2009

ENTRADA EM .....

PRAZO DE .....

VENCIMENTO EM .....

An

A. 2756
fl. 15
1ª Extra.
c/quórum

Câmara Municipal de São Vicente

LC 505

PROCESSO N.º 36/09

MENSAGEM _____ N.º _____

OFÍCIO _____ N.º _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/09

REQUERIMENTO _____ N.º _____

INDICAÇÃO _____ N.º _____

ASSUNTO - Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

APRESENTANTE(S) A MESA

SESSÃO DE 19 de fevereiro de 2009

ENTRADA EM _____

PRAZO DE _____

VENCIMENTO EM _____

52

Fl. nº 2
Proc. 36/09
fa

Senhores Vereadores

Considerando que, em vista do acúmulo de trabalho em determinados setores desta Câmara Municipal, muitos servidores estão sobrecarregados, o que implica em jornadas de trabalho estendidas, e

Considerando que os setores que mais têm sido prejudicados com a sobrecarga de funções são o setor financeiro-contábil e o setor de pessoal da Câmara, cujas atribuições são de fundamental importância para o regular funcionamento deste Legislativo,

Submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3 /09
DOCUMENTO N.º254/09

Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1.º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2.º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3.º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas

Fl. nº 31
Proc. 36/09

em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

Art. 2.º - O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e de Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Art. 3.º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 4.º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2009.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO LACERDA
Presidente

JURACI DE JESUS
1.º Secretário

HILTON MACEDO
2.º Secretário

sec77/dh

"Primeira Câmara das Américas"

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES

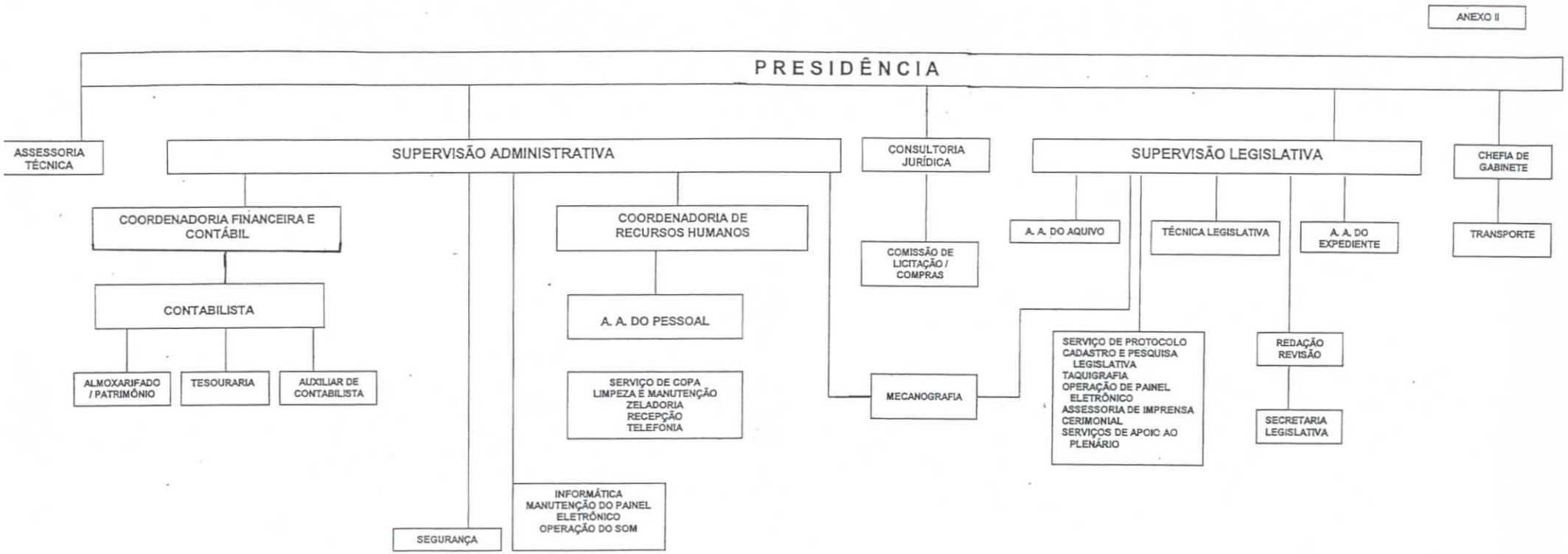
DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
SUPERVISOR LEGISLATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

Fl. nº 4
Proc. 36/09

ANEXO II



Fl.nº 5
Proc. 36/09

Fl. n.º 6
Proc. 36/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO

Parecer n.º 7 /09 sobre o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3 /09
(Processo n.º 36 /09)

1 – A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente apresenta o Projeto de Lei Complementar n.º 3 /09, devidamente justificado, objetivando criar, no Quadro de Pessoal da Câmara, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos, que somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo I.

2 – Os exercentes das funções a que se refere o caput serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

3 – As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

4 – O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Fl. nº 7
Proc 36/09

5 – Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

6 – Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

7 – Após análise somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

8 – O presente Projeto de Lei Complementar está sujeito a duas discussões (art. 46, § 2.º, I da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 47, § 2.º, IV da LOM).

9 – Com o parecer da douta Comissão de Finanças e Orçamento ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 19.2.2009.

DIOGO BATISTA
PRESIDENTE

CAIO FRANÇA **WILSON VARGAS-TIÇA**

Sec54/amm

Fl. nº 8
Proc. 36/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 7 /09 sobre o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3 /09
(Processo n.º 36 /09)

1 – A Mesa da Câmara Municipal de São Vicente apresenta o Projeto de Lei Complementar n.º 3 /09, devidamente justificado, objetivando criar, no Quadro de Pessoal da Câmara, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos, que somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo I.

2 – Os exercentes das funções a que se refere o caput serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

3 – As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

4 – O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Fl. nº 9
Proc. 36/09

5 – Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

6 – Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

7 – Analisando a Propositura quanto ao aspecto que nos compete opinar somos de parecer que não há óbice à sua tramitação.

8 – Cumpridas as formalidades regimentais ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 19.2.2009.

FERRUGEM
PRESIDENTE

PEDRO GOUVÊA **MARCELO CORREIA**

Sec55/amm

Câmara Municipal de São Vicente

Relatório de Votação Nominal

PLC 3/09 - CRIA COORDENADORIA NO QUADRO DE PESSOAL

3ª Sessão Ordinária de 19/02/2009

1.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Fl. nº 10
Proc. 36/09

Partido	Parlamentar	Voto		Partido	Parlamentar	Voto
*PP	CAIO FRANÇA	Sim	21:14			
*PP	DIOGO BATISTA	Sim	21:14			
*PDT	FERRUGEM	-----				
*PSB	GILBERTO RAMPON	Sim	21:14			
PSB	JOSÉ EDUARDO	-----				
*PSDB	JOSÉ SOARES	Sim	21:13			
*PT	JURA	Sim	21:14			
*PSDB	MACEDO	Sim	21:14			
*PP	MARCELO CORREIA	Sim	21:14			
*PRP	MARCO BITENCOURT	Sim	21:14			
*PSB	PAULO LACERDA-PRES	Sim	21:14			
*PSB	PEDRO GOUVEA	Sim	21:14			
*PSB	ROBERTO ROCHA	-----				
*PDT	TIÇA	Sim	21:14			
*PSB	VALTER VERA	Sim	21:14			

* líder de partido

PAULO LACERDA-PRES
Presidente

JURA
Primeiro Secretário

MACEDO
Segundo Secretário

Votos Sim
Votos Não 0

Total 12
Abstenção 0

APROVADO

Operador: CLAUDETE SOUZA

Sistema de Votação Kopp Tecnologia

Fl. n.º 11
Proc. 36/09

Câmara Municipal de São Vicente

Relatório de Votação Nominal

PLC.3/9 - CRIA COORDENADORIA QUADRO DE PESSOAL

1ª Sessão Extraordinária de 19/02/2009

2.ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Partido	Parlamentar	Voto		Partido	Parlamentar	Voto
*PP	CAIO FRANÇA	Sim	21:33			
*PP	DIOGO BATISTA	Sim	21:33			
*PDT	FERRUGEM	Sim	21:33			
*PSB	GILBERTO RAMPON	Sim	21:33			
PSB	JOSÉ EDUARDO	-----				
*PSDB	JOSÉ SOARES	Sim	21:33			
*PT	JURA	Sim	21:33			
*PSDB	MACEDO	Sim	21:33			
*PP	MARCELO CORREIA	Sim	21:33			
*PRP	MARCO BITENCOURT	Sim	21:33			
*PSB	PAULO LACERDA-PRES	Sim	21:33			
*PSB	PEDRO GOUVEA	Sim	21:33			
*PSB	ROBERTO ROCHA	-----				
*PDT	TIÇA	Sim	21:33			
*PSB	VALTER VERA	Sim	21:33			

* líder de partido

PAULO LACERDA-PRES
Presidente

JURA
Primeiro Secretário

MACEDO
Segundo Secretário

Votos Sim
Votos Não 0

Total 13
Abstenção 0

APROVADO

Operador: CLAUDETE SOUZA

Sistema de Votação Kopp Tecnologia

Fl. n.º 12
Proc. 36/09

AUTÓGRAFO N.º 2.756

Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Autoria: Mesa da Câmara

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1.º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2.º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3.º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

Fl. n.º 13
Proc. 36/09
Amm

AUTÓGRAFO N.º 2.756 2

Art. 2.º - O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e de Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Art. 3.º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 4.º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2009.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de fevereiro de 2009.

PAULO LACERDA
Presidente

PLC n.º 3/09
Proc. n.º 36/09

amm

Fl. n.º 17
Proc. 3692

ANEXO I

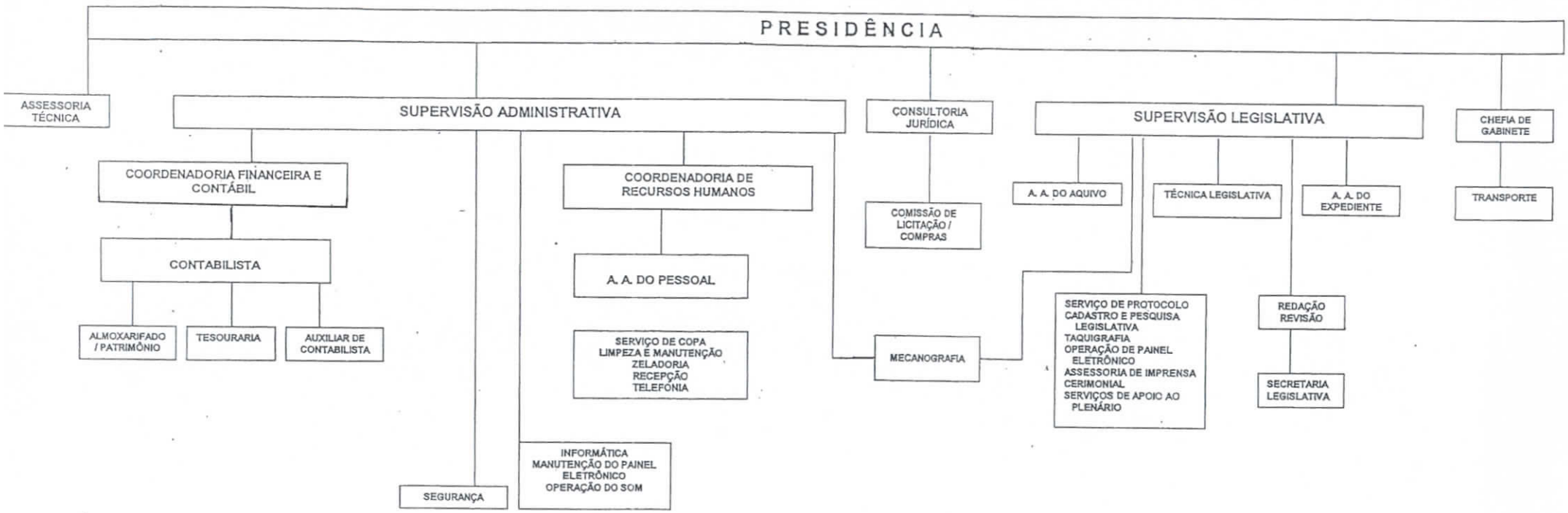
FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
SUPERVISOR LEGISLATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

ANEXO II



Fl. n.º 15
Proc. 36/08

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 16
Proc. 36/09
amm

Em 19 de fevereiro de 2009.

Ofício n.º 15/09-ÀP

Assunto: ***encaminha Autógrafo à sanção***

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 2.756, de autoria da Mesa da Câmara, originário do Projeto de Lei Complementar n.º 3/09 que cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências, aprovado nos termos do art. 47, § 2.º, IV da LOM, na 1.ª Sessão Extraordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Exa., a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei Complementar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

Recebido por
Em 06/03/09 às 16 hs.

amm

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

75 SO 19/3

em 12 de março de 2009

Ofício nº 33/09 – GP/CM
Proc. nº 12273/09

OFÍCIO - GP n.º 75/09
Documento n.º 392/09

Fl n.º 17
Proc 36/09

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 565, de 11 de março de 2009, que cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

vn

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Mônica Ricon
Em 17/3/09 às 16 h.

MOD. 252

Fl n.º 18
Proc 36/09
Am

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Projeto de Lei Complementar nº 3/09
de autoria da
Mesa da Câmara

Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 12273/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara de São Vicente, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

PUBLICADO EM 12/03/09
no Jornal Vicentino
Proc. 36/09

Fl nº 19
Proc 36/09
Am

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Art. 2º - O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e de Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Art. 3º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Fl n.º 20
Proc 36/09
Am

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA *NOMEAÇÃO*	FORMA DE *NOMEAÇÃO*
SUPERVISOR LEGISLATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

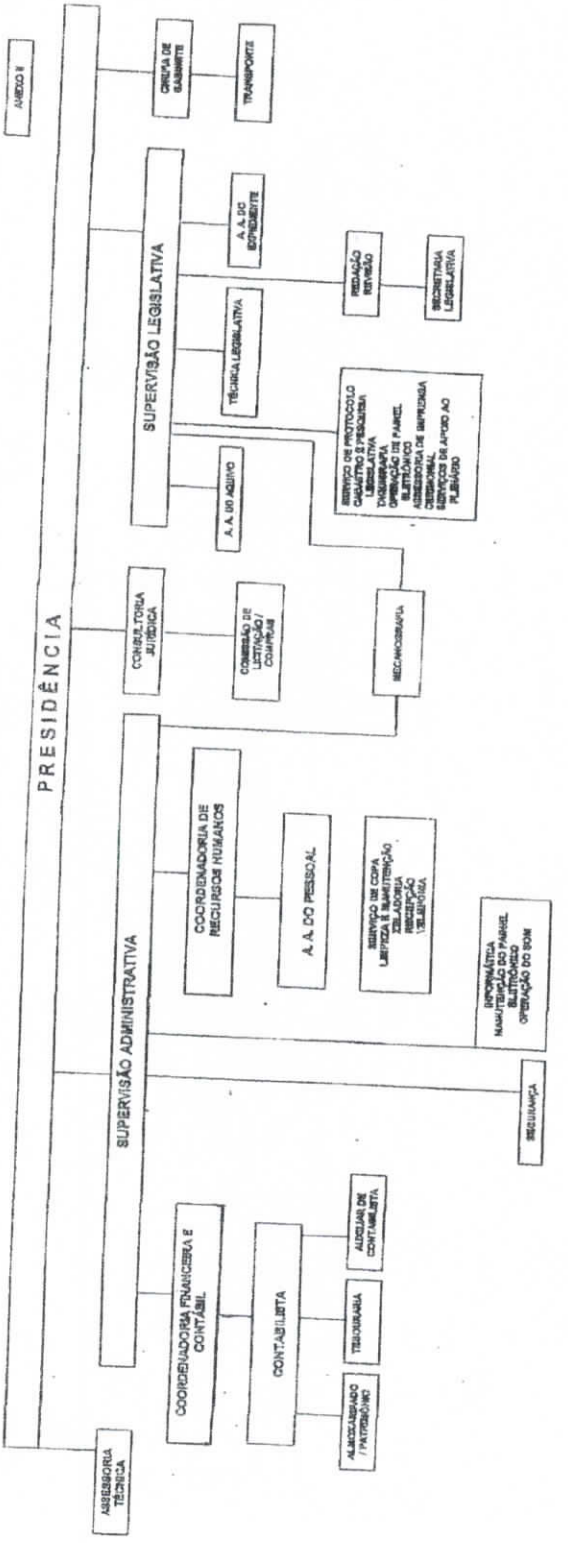
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA *NOMEAÇÃO*	FORMA DE *NOMEAÇÃO*
COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Fl n.º 21
Proc 36/09
Am

Anexo II – Organograma CMSV



PUBLICADO EM 12/3/09
NO JORNAL Vesperino

Fl n.º 22
Proc 36/09

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Projeto de Lei Complementar nº 3/09 de autoria da Mesa da Câmara. Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências. Proc. nº 12273/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara de São Vicente, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º - Os exercentes das funções a que se refere o caput serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

Art. 2º - O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e de Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Art. 3º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

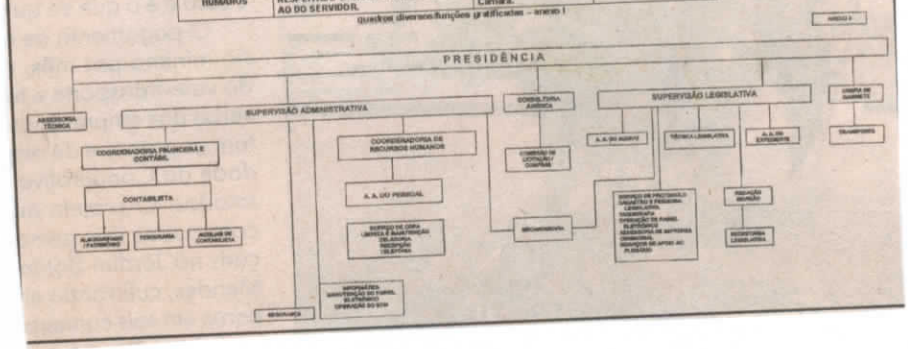
FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA HOMEAÇÃO	FORMA DE HOMEAÇÃO
SUPERVISOR LEGISLATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERENCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente, Homeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERENCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente, Homeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA HOMEAÇÃO	FORMA DE HOMEAÇÃO
COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERENCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente, Homeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERENCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente, Homeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

quadros diversos-funções gratificadas – anexo I



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 23
incorporada em 19 / 2 /2009 ao processo nº 36/09
pelo(a) funcionário(a) Janete

Ao Sr. Presidente

Em 19.2.2009.

Claudia C. Khalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação

Em 26.2.2009.

Paulo Lacerda
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 7/09, às fls.6/7.

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19.2.2009.

Claudia C. Khalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Devolvido com o Parecer nº 7/09, às fls.8/9. Em 19.2.2009.

Claudia C. Khalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19.2.2009, em 1ª discussão e votação, em regime de urgência.
APROVADO em votação nominal, à fl.10.

Em 19.2.2009.

Claudia C. Khalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 19.2.2009, em 2ª discussão e votação.
APROVADO em votação nominal, à fl.11.

Em 19.2.2009.

Claudia C. Khalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Exarado Autógrafo nº 2.756 às fls. 12/15.

Em 19/2/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Encaminhado o Autógrafo nº 2.756 à sanção através do Ofício nº 15/09-AP (fl. 16)

Em 6/3/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 6/3/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
27/3/09

Salvani Guedes da Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa

SANCIONADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 565, em 11/3/09, encaminhada através do Of. nº 33/09-GP/CM, do Expediente da Mesa da 7ª Sessão Ordinária realizada em 19/3/09 . (fls. 17/21). Em 23/3/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Anexada publicação da Lei Complementar nº 565 à fl. 22). Em 23/3/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE.

Em 23/3/09.

Salvani Guedes da Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa

Seguem, juntados, nesta, documentos e papel para informação, rubricados

sob folhas nºs _____

em _____/_____ a) _____